

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Frellas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1976

NÚMERO 167

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 1035, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1976

Transforma, em cargos, funções gratificadas do Quadro da Secretaria da Agricultura e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformadas em cargos integrados na Tabela I da Parte Permanente, conforme discriminado no Anexo I desta lei, as funções gratificadas da Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Nos cargos constantes do Anexo I, integrados na Tabela I da Parte Permanente, ficam mantidos os atuais ocupantes das funções gratificadas transformadas, sem prejuízo de eventual exoneração, a critério da autoridade competente.

Artigo 3.º — Ficam declaradas extintas as funções relacionadas no Anexo II.

Artigo 4.º — Dentro de 30 (trinta) dias, o Departamento de Administração de Pessoal do Estado (DAPE), da Secretaria da Administração, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial (CEPS), da Secretaria da Fazenda, fará publicar a relação dos servidores, cuja situação seja alterada por esta lei.

Artigo 5.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelas autoridades competentes da Secretaria da Agricultura.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados nos Códigos 13 — Secretaria da Agricultura, 01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede, 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento-Programa.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PP-I

Denominação da F.G.	Ref.	Quant.	Orgão	Situação Nova	Ref.
Secretário	3	5	Departamento de Administração	Secretário	CD-2
Secretário do Diretor de Divisão	3	1	Instituto de Economia Agrícola	Secretário	CD-2

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS DECLARADAS EXTINTAS

Denominação de F.G.	Referência	Quantidade
Delegado Regional Agrícola	7	45
Chefe de Posto	9	22
Chefe de Campo	9	4
Chefe de Fazenda	9	1
Chefe de Subdivisão	4	1
Chefe de Setor	7	2
Chefe de Seção de Administração	4	1
Chefe de Seção	5	1
Chefe de Seção Técnica	5	4
Chefe de Posto de Mecanização	4	10
Chefe de Serviço	4	1
Chefe de Zona Conservacionista	4	1
Chefe de Seção do Controle, Padronização e Armazenamento dos Produtos Séricos	5	1
Encarregado de Setor	3	2
Encarregado de Publicidade	5	1
Secretário	4	1
Secretário	3	2
Secretário	20% dos vencimentos	1
Secretário de Diretor Geral	4	2
Secretário de Superintendente	2	2
Assessor	11	1

LEI N.º 1056, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1976

Fixa os valores mensais das gratificações de representação, nos casos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos parágrafos 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As gratificações mensais de representação dos Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça, de Alçada, de Justiça Militar e de Contas e a do Corregedor Geral da Justiça ficam fixadas na seguinte conformidade:

I — em 2 (duas) vezes o valor do padrão «G», as dos Presidentes dos Tribunais de Justiça e de Contas;

II — em 1 (uma) vez e meia o valor do padrão «G», as dos Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça e de Contas e a do Corregedor Geral da Justiça;

III — em 2 (duas) vezes o valor do padrão «F», as dos Presidentes dos Tribunais de Alçada e de Justiça Militar;

IV — em 1 (uma) vez e meia o valor do padrão «F», as dos Vice-Presidentes dos Tribunais de Alçada e de Justiça Militar.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas nos Códigos 03 — Tribunal de Justiça, 04 — Primeiro Tribunal de Alçada Civil, 22 — Segundo Tribunal de Alçada Civil, 05 — Tribunal de Alçada Criminal, 06 — Tribunal de Justiça Militar, 02 — Tribunal de Contas do Estado — Elemento 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento-Programa, suplementadas se necessário, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n. 865, de 12 de dezembro de 1976.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1976 e revogado o artigo 15 da Lei n. 10.168 de 10 de julho de 1966 alterado em seu inciso V, pela Lei n. 81, de 14 de dezembro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1.º de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Transformando, em cargos, funções gratificadas do Quadro da Secretaria da Agricultura Página 1
- Fixando os valores mensais das gratificações de representação nos casos que especifica Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da Light — Serviços de Eletricidade S.A. Página 2
- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao DER, imóvel situado em Pederneiras Página 2
- Autorizando o DER a alienar imóvel, por doação, ao Município de Araraquara Página 2

DECRETOS

- Dando nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 6.269, de 6-6-75 Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários ao Tribunal de Justiça Página 2
- Revogando o Decreto n.º 37.039, de 1.º-8-60 Página 3
- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, aparelho telefônico em Itatinga Página 3
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, à Secretaria dos Transportes e à Secretaria do Interior Página 3
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à SABESP, à FEPASA e ao DER Página 7
- Dispondo sobre a oficialização do Festival do Folclore de Olímpia Página 8
- Relotando cargos em Secretarias Página 9
- Considerando conferidos à Terrafoto S.A. atos referentes à Vasp Aerofotogrametria S.A. Página 9

CONCURSOS

- Acesso de escrivães e investigadores de polícia — Inscrições Página 48
- Seleção de coordenadores pedagógicos para a Secretaria da Educação — Inscrições Página 56
- Médicos sanitaristas para a Secretaria da Saúde — Convocação para escolha de vagas Página 60
- Procuradores e escrivães para o DER — Inscrições .. Página 62
- Professores de música para o Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos — Inscrições Página 63
- Continuos-porteiros para a USP — Consulta da CODAGE sobre admissão Página 64
- Professor-assistente para o Instituto de Química — Inscrições Página 64
- Bibliotecária para a Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas do Botucatu — Classificação Página 66